



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1237/97 -

**EMENTA:** Cria a Secretaria de Trabalho e Ação Social, desmembrando da Secretaria de Saúde e Ação Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal em Reunião Ordinária, realizada aos 11.11.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1997.

*Paulo Afonso*  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica desmembrado da Secretaria de Saúde o Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Trabalho e Ação Social com os seguintes cargos:

	Quantidade
- Secretário do Trabalho e Ação Social.....-CC	01
- Gerente do Departamento de Ação Social.....-CC	01
- Gerente do Departamento de Trabalho.....-CC	01
- Gerente do Deptº de Apoio à Criança e ao Adolescente.....-CC	01
- Chefe de Divisão de Trabalho e Ação Social.....-CC	01
- Chefe de Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente.....-CC	01
- Coordenadores de Creche.....-CC	03
- Auxiliar de Gabinete.....-CC	01

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria de Trabalho e Ação Social será da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1237/97 -

§ 1º - O Departamento de Ação Social estabelecerá programas de assistência social dentro dos princípios e objetivos traçados para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 2º - O Departamento de Trabalho compreende as políticas voltadas para inserção profissional e social, instituindo investimentos econômico-sociais nos grupos populares mais carentes.

§ 3º - O Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente tratará das ações voltadas às crianças e aos adolescentes, integrando-os à sociedade.

Art. 4º - As despesas, com a criação da referida Secretaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 7.5. do vigente orçamento.

Art. 5º - As despesas com o Gabinete do Secretário de Trabalho e Ação Social e do seu Pessoal Civil correrão por conta da Dotação Orçamentária 7.1, com os respectivos códigos 13070201.024 e 13070202.087.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de novembro de 1997.

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO